Lei Complementar nº 94, de 19 de dezembro de 2012

"Dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Habitação de Bertioga e dá outras providências"

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: **773/2012**
Projeto: **PLC 015/2012**
Promulgação: **19/12/2012**
Publicação: **BOM 561, de 18/05/2013**
Decreto:
Alterações:

O Procurador Geral e o Chefe da Seção de Técnica Legislativa, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, fazem saber a tantos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que em decorrência de sua atividade correcional constatou que a lei que cria Companhia Municipal de Habitação e dá outras providências, foi publicada e registradea como Lei Ordinária registrada sobre o número 1.058, de 19 de dezembro de 2012, publicada no BOM nº 540, entretanto como apontado pela Câmara de Vereadores por se tratar de criação de autarquia a referdida lei tem natureza da Lei Complementar, tanto foi seguido o rito especial durante o processo legislativo. Desta forma vêm a público declarar que o regsitro de lei ordinária nº 1.058 está cancelado, passando a referida eli ser considerada e registrada como Lei Complementar nº 94 de 19 de dezembro de 2012 e com intuito de sanar qualquer dúvida a republicamos nesta data.

Bertioga, 14 de maio de 2013

Ericson da Silva
Procurador Geral do Município

Rodrigo Donizete de Campos
Chefe da Seção da Técnica Legislativa

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2012, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Companhia Municipal De Habitação De Bertioga - COHABB, autarquia municipal com sede e foro no Município de Bertioga, Estado de São Paulo, a ser organizada na forma desta Lei, para prestação de serviços e benefícios relativos à habitação, consoante a Lei Municipal nº 393/2000, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2012.
Parágrafo único. A COHABB, com autonomia própria, terá como finalidade especifica gerir e operacionalizar os recursos do Fundo Municipal de Habitação - FUHABB, a partir das diretrizes estipuladas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º. O FUHABB ficará vinculado diretamente a COHABB, a qual fornecerá recursos humanos e materiais necessários á consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. O órgão municipal de habitação ficará responsável, subsidiariamente, em fornecer o apoio e os recursos a COHABB, sempre quando necessário.

Art. 3º. A COHABB terá as seguintes atribuições institucionais;

I - administrar o FUHABB;

II - assinar contratos de obras e de financiamentos recebidos ou concedidos aos mutuários;

III - submeter ao Conselho Municipal de Habitação - CONSEHABB, o plano de aplicação financeira a cargo do FUHABB, em consonância com o programa de habitação, e com as leis de diretrizes orçamentárias, de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, no caso de recursos oriundos do orçamento da União e do Estado;

IV - ordenar empenho e pagamentos de despesas do FUHABB;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Município, referente a recursos que por ela serão administrados.

Art. 4º. A COHABB deverá manter controles contábeis específicos que assegurem os objetivos das políticas públicas habitacionais, submetendo relatórios mensais das receitas e demais operações do FUHABB ao CONSEHABB, encaminhando cópia ao setor responsável pela contabilidade do Município.

§ 1º. A alienação de imóveis aos beneficiários dos programas financiados pelo fundo será aplicada com cláusulas de correção monetária em condições que assegurem a possibilidade de retorno para aplicação em outros programas habitacionais.

§ 2º. A COHABB deverá apresentar ao CONSEHABB relatórios mensais das receitas e demais operações do Fundo Municipal de Habitação, inclusive quanto ao rendimento de suas aplicações financeiras.

Art. 5º. Constituem ativos do FUHABB:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundos das receitas específicas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados a COHABB.

Art. 6º. Constituem passivos do FUHABB, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir para a manutenção dos planos de habitação.

Art. 7º. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio do FUHABB, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. O Presidente da COHABB, cargo em comissão, será nomeado pelo Prefeito do Município de Bertioga, recebendo vencimentos CCD, equivalentes ao cargo de Diretor, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/2001.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições a COHABB conta, além dos órgãos, com quadro próprio de servidores, sob subordinação hierárquica direta ao seu presidente.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas, elaborando

orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, discutir aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante sua vigência e presidir o Conselho Administrativo;

II - representar a COHABB ativa e passivamente, judicial, extrajudicial e administrativamente, ou fazer-se representar por delegação expressa, em atos que envolvam esta representação;

III - praticar atos relativos ao seu quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente;

IV - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

V - gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados a COHABB, assim como solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, o plano de trabalho, o orçamento e o plano de aplicação de reservas, no relatório anual de atividades administrativas, assim como a prestação de contas e o balanço geral;

VII - controlar e gerir todas as relações e comi5romissos firmados, bem como fiscalizar a execução orçamentária;

VIII - autorizar despesas, suprimentos e adiantamentos, ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas a programas, planos e projetos;

IX - promover estudos para o aperfeiçoamento e racionalização dos métodos de administração da entidade;

X - autorizar a instalação de processos de licitação, homologá-los, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver em instância final sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XI - expedir portarias sobre a organização interna, não exigidoras de atos normativos superiores, e sobre a aplicação das leis, decretos, resoluções e outros afetos a COHABB;

XII - encaminhar à deliberação do Conselho Fiscal as matérias que julgar necessárias;

XIII - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

XIV - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal da COHABB;

XV - requerer aumento de quadro funcional;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

Art. 10. O patrimônio da COHABB constituir-se-á de:

I - valores, bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos ou constituídos a qualquer título;

II - títulos da Dívida Pública que vier a adquirir;

II - ações que vier a adquirir;

IV - saldo financeiro verificado no final de cada exercício.

Art. 11. Além de seus órgãos e de seu Presidente, a COHABB disporá de quadro funcional próprio, respeitando-se o quadro de vencimentos da Prefeitura do Município de Bertioga, com igual carga horária, plano de carreira e requisitos para preenchimento e lotação dos cargos públicos, compondo-se de:

I - 01 (um) administrador;

II - 01 (um) procurador jurídico;

III - 01 (um) contador;
IV - 04 (quatro) auxiliares de escritório;
V - 01 (um) ajudante geral;
VI - 01 (um) Assistente Social.

Parágrafo único. Aos servidores do COHABB aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos de Bertioga.

Art. 12. Os balancetes mensais serão afixados regularmente em locais de passagem pública e fácil acesso, nas entidades e órgãos municipais abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. Será encaminhada uma cópia do balancete mensal ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município.

Art. 13. O balanço anual será publicado em órgão oficial do Município ou em jornal tocai ou regional, contendo as apreciações do Conselho Fiscal e Administrativo.

Art. 14. Aplica-se a COHABB a legislação vigente sobre as normas gerais de orçamento e contabilidade pública.

Art. 15. Na consecução de seus objetivos, a COHABB poderá celebrar convênios com outras entidades de direito público, sociedades anônimas sob o controle acionário estatal, autarquias e fundações públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, inclusive para a prestação de serviços médicos e exames clínicos, bem como para o atendimento farmacêutico.

Art. 16. Em caso de extinção da COHABB, seus bens e direitos de qualquer natureza reverterão ao patrimônio da Prefeitura do Município de Bertioga, que a sucederá em seus débitos e obrigações, compensando-se o sistema de seguridade social que a suceder, na forma prevista em Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação, suplementadas se necessário com orçamento municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013 ou na data de sua publicação, se posterior, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2.012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município